



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 899/97

DE 04 DE JUNHO DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 736/91 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.991...-.-.-.-.-.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 28 de Maio de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ART. 1º - O disposto no artigo 3º e seus incisos, da Lei Municipal nº 736 de 02 de outubro de 1991, passam à vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 3º** - O **CODEMA** será composto de 09 (nove) membros constituído de representantes de vários segmentos da sociedade e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros da Administração Pública Municipal - Secretário de Saúde e Secretário de Planejamento;

II - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

III - 03 (três) membros da Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

cont. Lei nº 899/97...

Estadual - Empaer - Iagro e Polícia Florestal;

IV - 01 (um) membro da Administração Pública Federal - Incra;

V - 02 (dois) membros da Sociedade Civil Municipal que estejam instaladas e em funcionamento no Município por período superior à 02 anos;

Parágrafo único - Também será membro do **CODEMA** o Promotor de Justiça da Comarca com atribuições na área do Meio Ambiente, que será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal."

ART. 2º - As demais disposições da Lei nº 736 de 02 de Outubro de 1991, permanecem inalteradas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 1997.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL